



O abandono de incapaz é um crime que se caracteriza quando a pessoa que está sob cuidado, guarda, vigilância ou autoridade de terceiro é abandonada e incapaz de se defender de riscos

# Cresce o abandono de incapaz

Casos de maus-tratos contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência subiram 161% em 4 anos

**GUILHERME PONTES**  
redacao@grupojbr.com

Nos últimos quatro anos tem se tornado mais comum o abandono de pessoas incapazes de cuidar de si mesmas, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Segundo dados obtidos pela Secretaria de Justiça do Distrito Federal (Sejus) através da lei de acesso à informação, de 2020 a 2023 houve um aumento de 161% no número de casos de abandono de incapaz, crime que pode acarretar em até 12 anos de prisão.

De acordo com os números disponibilizados, os casos em que esse crime foi cometido transcorreram, de ano a ano, em uma crescente constante. Em 2020 foram 125 casos, em 2021, 194, em 2022, 302, e em 2023, assustadores 327. Um dos casos ocorreu em outubro do ano passado, quando uma mulher foi presa em Vicente Pires após abandonar a filha de seis anos em casa. A menina foi encontrada por agentes da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) com fome. Segundo os policiais ouviram de vizinhos, a menina era abandonada constantemente.

O Código Penal Brasileiro reconhece que abandono de incapaz é um crime que se caracteriza quando a pessoa que está sob cuidado, guarda, vigilância ou autoridade de terceiro é abandonada e incapaz de se defender de riscos. Segundo o escritório de advocacia Rosebaum, o crime pode levar a uma pena de seis meses a três anos de prisão, mas, a depender do caso, pode sofrer agravantes. Se o abandono resultar em lesão corporal de natureza grave, a pena pode che-

gar a cinco anos. Em caso de morte, a pena sobe para 14 anos. E, caso o abandono ocorra em um lugar ermo, o responsável seja um parente, e a vítima um recém nascido ou um idoso com mais de 60 anos, as penas aumentam em um terço.

Segundo Gustavo H. Camargos, conselheiro tutelar em Planaltina e presidente da Associação dos Conselheiros Tutelares do DF, a proteção de crianças e adolescentes é não somente dever das famílias, mas do Estado e de toda a sociedade, como consta na Constituição Federal de 1988. Segundo diz, e com base na Constituição, Gustavo entende que parte dos casos de abandono de incapaz procede de um contexto em que os pais, ou cuidadores de crianças e adolescentes, não dispõem de condições básicas para desempenhar seu papel.

**De acordo com os dados da Sejus, os casos em que esse crime foi cometido transcorreram, de ano a ano, em uma crescente constante. Em 2020 foram 125 casos; em 2021, 194; em 2022, 302; e em 2023, assustadores 327. A pena para este tipo de crime pode acarretar em até 12 anos de prisão.**

**Educação em tempo integral**

“O DF ocupa o último lugar do país quando falamos em oferta de matrículas para a educação em tempo integral. Temos também, filas e mais filas de crianças de 0 a três anos à espera de vaga para a creche. Num primeiro momento tendemos a trazer a responsabilidade do abandono de incapaz simplesmente aos genitores ou responsáveis, quando na verdade, esses levam horas e horas no deslocamento para o trabalho e, ainda, ganham quantia muito baixa pelo serviço prestado. Além de terem rede de apoio frágil ou até inexistente, acabam tendo que optar entre deixar os filhos sozinhos ou deixá-los sem ter o que comer”, diz.

Uma criança em uma situação de abandono está exposta a ameaças ao seu presente e ao seu futuro. “Estar em situação de abandono é estar suscetível a tudo de pior, desde um acidente doméstico ao abuso sexual, bem como estar exposto à cooptação, por meio da exploração do trabalho infantil, pelo tráfico de drogas e outros crimes, como assaltos e assassinatos”, afirma o conselheiro tutelar.

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) uma mãe, ou gestante, caso se julgue incapaz de cuidar, ou não queira prosseguir com os cuidados de uma criança, pode realizar a, chamada, entrega voluntária que consiste na possibilidade de entregar o filho ou recém nascido para adoção em um procedimento assistido pela Justiça da Infância e da Juventude. A lei permite a entrega para garantir e preservar os direitos e interesses do menor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90008/2024

Processo nº 00001-00031722/2023-82. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso elevado em placa de granito, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 188.479,45 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Data/hora da Sessão Pública: 11/04/2024, às 09:30h. Local: Internet, no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Critério de Julgamento: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 974004), [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) e [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes). Mais informações: (61) 3348-8652 ou [cpc@cl.df.gov.br](mailto:cpc@cl.df.gov.br).

**RONIERI BARBOSA DE SOUZA**  
Pregoeiro

SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE,  
DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

MINISTÉRIO DA  
DEFESA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024-HFA

(Processo Administrativo nº 60550.019842/2023-35)  
Aviso de Abertura de Licitação

O objeto da presente licitação é aquisição de material de consumo, Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME, de uso na ortopedia de Trauma-Geral (placas, parafusos e hastas intramedulares) e na especialidade de Punho e Mão e visa atender as necessidades do setor em procedimentos para tratar clientes, que necessitam de intervenção cirúrgica de emergência, urgência ou eletivas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Cópia do Edital: Poderá ser adquirido no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Abertura da Sessão Pública: 09 de abril de 2024, às 09:00h..

Endereço: Sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Brasília – DF, 25 de março de 2024

**ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES** – Cel R/1 EB  
Ordenador de Despesas

Edição impressa produzida pelo **Jornal de Brasília** com circulação diária em bancas e assinantes.

As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://jornaldebrasil.com.br/publicidade-legal>

A autenticação deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado.

